PROJETO DE LEI N°. 52/2010

"Dispõe sobre criação de Programa de Reciclagem de Sucatas de Equipamentos de Informática"

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

- Art.1° O Programa de Reciclagem de Sucatas de Equipamentos de Informática tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes de equipamentos de informática sucateados, danificados ou fora de especificação para o qual foram projetados.
- Art.2° Compete ao Poder Executivo para a consecução do programa de que trata o presente projeto de lei:
- I Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis no Município de São Sebastião;
- II Incentivar a criação de cooperativas populares e pequenas empresas voltadas à reciclagem provenientes de materiais recicláveis;
- III Promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e valorização do uso destes materiais recicláveis;
- IV Incentivar o desenvolvimento de projetos sociais de utilização das sucatas destes equipamentos.

- Art.3° Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
 - I Concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais;
- II Inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;
- III Celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal;
- IV Fomentar empresas incubadas e projetos sociais que atuam na área.
- Art.4° Os centros de prestação de serviços, cooperativas e as pequenas empresam a que se referem os incisos I e II do art.2° terão entre outras atribuições:
- I Priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda:
- II Propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos sebastianenses, nos âmbitos ambientais e econômicos:
- III Colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas a temática ambiental.
- Art.5° Os micro-computadores remontados a partir deste programa utilizarão obrigatoriamente o software livre software de código aberto.
 - Art.6° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 13 de maio de 2010.

MARCOS JORGE DOS SANTOS "Marcos Jorge"

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A reutilização de sucatas de equipamentos eletrônicos, em particular, da informática é tema atual e que preocupa a toda a sociedade em razão da maior utilização destes equipamentos e do acúmulo de dejetos provenientes dos mesmos. Por outro lado, o programa pode contribuir para a facilitação do acesso à tecnologia de milhares de cidadãos que não dispõem de recursos para obtê-los. A democratização do acesso é um grande desafio deste século e a criação do presente programa é uma iniciativa no sentido de enfrentá-lo. Compreendendo a importância do assunto, externo aos nobres edis solicitando o apoio de todos a presente proposta.